



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6090/2014

*“Dispõe sobre o regime de escalonamento em setores que especifica”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e

*Considerando a necessidade de disciplinar a prestação de serviços dos servidores que trabalham em regime de escalonamento;*

*Considerando serem ininterruptos os serviços prestados no Pronto Socorro Central, no Hospital de Clínicas de São Sebastião, na Unidade de Pronto Atendimento de Boissucanga e no SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência;*

*Considerando que os art. 98, § 2º, e 99, da Lei Complementar 146/2011 dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais em escalas;*

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º-** *Os servidores públicos municipais que exerçam, ou que passem a exercer as respectivas funções no Pronto Socorro Central, no Hospital de Clínicas de São Sebastião e na Unidade de Pronto Atendimento de Boissucanga, trabalharão em regime de escala de revezamento de 12h x 36h, ou seja, 12 horas de trabalho ininterrupto e as 36 horas seguintes, de descanso.*

**Artigo 2.º-** *Os servidores públicos municipais que exerçam, ou que passem a exercer as respectivas funções no SAMU, trabalharão em regime de escala de revezamento de 12h x 36h, sendo 12 horas de trabalho ininterrupto e as seguintes 36 horas, de descanso.*

**Parágrafo Único** - *Os servidores mencionados no caput deste artigo poderão optar por cumprir as respectivas jornadas de trabalho em regime de revezamento de 24h x 72 h, sendo 24 horas de trabalho ininterrupto e as seguintes 72 horas, de descanso.*

**Artigo 3.º-** *Os servidores que não pretenderem trabalhar em regime de escalas deverão manifestar essa pretensão de forma expressa ao seu superior hierárquico,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6090/2014**

*hipótese em que cumprirão sua jornada em outros estabelecimentos públicos municipais, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.*

**Artigo 4.º-** *Serão consideradas horas extraordinárias somente aquelas que excederem a jornada de trabalho do servidor e sua remuneração se dará como previsto no art. 99 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 146/2011.*

**Artigo 5.º-** *As escalas de serviço serão elaboradas mensalmente pelos responsáveis de cada Setor, darão ciência ao servidor com posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo apontamento e controle.*

**Parágrafo Único -** *Os servidores dos setores administrativos estarão dispensados do regime especial instituído por este decreto.*

**Artigo 6º-** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposição em contrário.*

*São Sebastião, 30 de junho de 2.014.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra*

SAJUR/nsa